

DISSÍDIO COLETIVO AJUIZADO PELA CAIXA PERANTE O TST

Análise dos pedidos formulados pela empresa, comparação com a última proposta negociada, pedido de ingresso da FENAG como *amicus curiae*, impugnação da CAIXA e possíveis desfechos

1. OBJETO

A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar o **Dissídio Coletivo de Greve nº 1000975-72.2026.5.00.0000**, ajuizado pela Caixa Econômica Federal perante o Tribunal Superior do Trabalho – TST, examinando quatro dimensões fundamentais:

- o conteúdo dos pedidos apresentados pela CAIXA ao Tribunal;
- as diferenças entre a última proposta apresentada na mesa de negociação e aquilo que efetivamente foi submetido ao TST;
- o pedido da FENAG para ingresso no processo como *amicus curiae* e a impugnação apresentada pela CAIXA;
- os possíveis caminhos processuais e desfechos do dissídio coletivo.

O processo foi autuado em **23 de setembro de 2026**, perante o TST, tendo a CAIXA como suscitante e CONTRAF e CONTEC como suscitadas.

A primeira premissa necessária à compreensão do processo é que **o ajuizamento do dissídio não significa que o TST tenha acolhido ou venha necessariamente a acolher a proposta da CAIXA.**

O que existe, neste momento, é uma pretensão apresentada pela empresa ao Poder Judiciário. Seu conteúdo será submetido ao contraditório e à apreciação da Justiça do Trabalho.

2. A NATUREZA DA AÇÃO AJUIZADA PELA CAIXA

A CAIXA ajuizou **Dissídio Coletivo de Greve de natureza mista — greve e econômica — com pedido de tutela de urgência cautelar.**

A empresa fundamenta a ação nos arts. 114, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, 856 e seguintes da CLT, Lei nº 7.783/1989 e Regimento Interno do TST.

A ação possui, portanto, duas vertentes.

Uma delas diz respeito diretamente à **greve**, abrangendo sua regularidade, manutenção dos serviços, acesso às unidades, consequências dos dias parados e eventual aplicação de multas.

A outra possui natureza **econômica e normativa**: a CAIXA pretende que o TST estabeleça, mediante sentença normativa, as condições coletivas aplicáveis aos empregados para o período 2026/2028.

A própria CAIXA sustenta que o conflito não se limita à aferição da legalidade da greve e pretende que o Tribunal componha também o conflito econômico que deu origem à paralisação.

3. O QUE A CAIXA EFETIVAMENTE PEDIU AO TST

É importante separar os pedidos cautelares daqueles destinados ao julgamento definitivo.

3.1. Tutela de urgência

A CAIXA requereu, entre outras providências:

- a) manutenção em atividade de contingente mínimo de **80% dos empregados**, apurado por unidade, turno e área de atuação;
- b) multa diária não inferior a **R\$ 100 mil por entidade** em caso de descumprimento;
- c) manutenção provisória das condições previstas no ACT 2024/2026 e respectivos aditivos, tal como praticadas até 31/08/2026, até a publicação da sentença normativa;
- d) preservação da competência da SDC/TST para solução uniforme do conflito e, subsidiariamente, sobrestamento de processos que discutam idêntica questão;
- e) garantia de livre acesso de empregados, clientes, bens e valores às agências, centros de tecnologia e tesourarias.

Um aspecto merece destaque.

Ao mesmo tempo em que a CAIXA sustenta juridicamente a inexistência de ultratividade automática do ACT, ela própria requereu ao Tribunal a **manutenção provisória das condições do instrumento anterior até a publicação da sentença normativa**.

Isso não representa reconhecimento de ultratividade, como a própria empresa ressalva na inicial, mas demonstra que a preservação temporária das condições anteriores foi considerada pela CAIXA necessária para evitar um vazio normativo enquanto o conflito é julgado.

4. OS PEDIDOS DA CAIXA SOBRE A GREVE

No mérito relacionado ao movimento paredista, a CAIXA requereu:

- declaração de abusividade da greve;
- reconhecimento da suspensão dos contratos de trabalho dos empregados aderentes;
- reconhecimento da possibilidade de desconto ou compensação dos dias parados;
- aplicação de multa diária não inferior a R\$ 100 mil por entidade em caso de descumprimento das determinações judiciais ou manutenção do movimento após a sentença normativa.

Esses são **pedidos da empresa**, e não decisões já tomadas pelo Tribunal.

Consequentemente, não se pode afirmar, neste momento, que a greve tenha sido declarada abusiva, que haverá necessariamente desconto dos dias parados ou que as multas requeridas serão aplicadas.

Essas matérias dependem de apreciação judicial.

5. O PEDIDO MAIS RELEVANTE: A SENTENÇA NORMATIVA

No campo econômico, a pretensão da CAIXA é particularmente ampla.

A empresa requereu que o TST fixe sentença normativa **“nos exatos termos” da proposta clausulada apresentada como Documento 02 da ação.**

A CAIXA afirma expressamente que pretende que o Tribunal estabeleça a totalidade das condições de trabalho aplicáveis aos empregados para a vigência **2026/2028.**

Na inicial, a empresa registra que a proposta de sentença normativa preservaria, em sua visão, grande parte das cláusulas econômicas, sociais, de saúde e segurança, maternidade e paternidade, diversidade e inclusão, prevenção ao assédio, teletrabalho e garantias sindicais.

Também requer que os efeitos da sentença normativa alcancem **todos os empregados da CAIXA, inclusive os não grevistas**, com manutenção da data-base em 1º de setembro e vigência entre **1º/09/2026 e 31/08/2028.**

Há, portanto, uma diferença essencial:

A última proposta foi submetida à categoria para celebração de um ACT. A proposta agora apresentada no processo é submetida ao TST para que seu conteúdo seja transformado, total ou parcialmente, em sentença normativa.

O Tribunal não está obrigado a fazê-lo nos termos pretendidos pela CAIXA.

6. CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Na ação, a CAIXA pede a aplicação, em **1º de setembro de 2026**, do INPC acumulado acrescido de **0,6% de aumento real**, com repetição da sistemática na data-base de 2027.

A empresa também pede a aplicação desse índice aos principais benefícios.

A proposta apresentada ao Tribunal registra, para 2026:

Benefício	Valor apresentado
Auxílio-refeição/alimentação	R\$ 1.173,26
Auxílio cesta-alimentação	R\$ 924,27
13ª cesta-alimentação	R\$ 924,27
Auxílio-creche/babá	R\$ 697,14
Indenização por assalto/sinistro	R\$ 281.130,23

Para 2027, a proposta prevê novamente atualização pelo INPC acrescido de 0,6%.

A inicial também informa a manutenção de vantagens como adiantamento do 13º salário, horas extraordinárias, auxílio-funeral, vale-transporte, isenção de anuidade dos cartões CAIXA, política diferenciada do cheque especial, promoção por mérito e programas de bolsas.

7. SAÚDE CAIXA: O CENTRO DO CONFLITO

A própria CAIXA reconhece na ação que o principal ponto de divergência entre as partes está no **novo modelo de custeio do Saúde CAIXA**.

A inicial afirma que, após três propostas sucessivas, não houve composição sobre o tema e sustenta que caberia ao TST solucionar a controvérsia por meio do poder normativo.

A pretensão da empresa vai além de simplesmente pedir que determinada tabela seja aplicada.

A CAIXA pede ao TST que reconheça judicialmente:

1. a existência de **ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do Saúde CAIXA**;
2. a necessidade de alteração de seu custeio;
3. o caráter coletivo e disponível da matéria;
4. e a adoção da cláusula de custeio proposta pela empresa.

Esse pedido merece especial atenção porque eventual decisão do TST poderá produzir efeitos que ultrapassem a mera definição dos valores cobrados no próximo período.

A fundamentação que vier a ser adotada poderá ter repercussões sobre futuras discussões relativas ao modelo de financiamento do plano.

8. O QUE FOI CONSTRUÍDO NA ÚLTIMA MESA DE NEGOCIAÇÃO

A última proposta foi apresentada pela CAIXA em **17 de setembro de 2026**, depois da retomada das negociações.

A própria inicial reconhece que se tratou da **terceira proposta**, contendo ampliação de compromissos em relação às anteriores. Posteriormente, foi submetida às assembleias realizadas em 21/09 e rejeitada.

No Saúde CAIXA, a proposta de 17/09 estabelecia:

ITEM	PROPOSTA DE 17/09
Contribuição do titular ativo	3,7%
Contribuição do aposentado	3,7%
Dependente direto	R\$ 560
Determinados dependentes indiretos	R\$ 660
Filhos 24–27 anos e pais/mães mantidos	R\$ 900
Limite de participação da CAIXA	9% da folha a partir de 2027

ITEM	PROPOSTA DE 17/09
Teto familiar	9%
Coparticipação anual	R\$ 4.700
Pronto-socorro	R\$ 120
Telemedicina	isenta
Mensalidades	13 anuais

Esses parâmetros estão registrados na Nota Técnica nº 007/2026 da FENAG.

A proposta também abandonou a diferenciação do titular por faixa etária e fixou **alíquota única de 3,7% para ativos e aposentados**, preservando expressamente o pacto intergeracional e o modelo solidário.

9. O QUE A CAIXA OFERECEU NA MESA x O QUE PEDIU AO TST

Este é um dos pontos centrais desta Nota Técnica.

Na petição inicial, a própria CAIXA faz uma afirmação juridicamente relevante: sustenta que as concessões apresentadas ao longo das mesas integravam uma “**composição global**” e que, rompida a negociação, tais concessões não subsistiriam necessariamente como oferta vinculante fora dos termos levados ao Judiciário.

Em outras palavras:

A CAIXA afirma expressamente que aquilo que ofereceu na mesa não necessariamente corresponde, em sua integralidade, àquilo que pede ao TST.

Esse fato torna indispensável distinguir três conjuntos:

1. Direitos existentes no ACT anterior; 2. avanços apresentados na proposta de 17/09; 3. cláusulas efetivamente submetidas pela CAIXA à sentença normativa.

Quadro analítico

Tema	Última proposta – 17/09	Pedido levado ao TST	Análise
Reajuste	INPC + 0,6%	INPC + 0,6%	Mantido
Benefícios	INPC + 0,6%	INPC + 0,6%	Mantido
Vigência	2026/2028	01/09/26 a 31/08/28	Mantida
Data-base	1º de setembro	1º de setembro	Mantida

Tema	Última proposta – 17/09	Pedido levado ao TST	Análise
Saúde CAIXA	Novo custeio negociado	Fixação judicial do custeio	Muda a natureza jurídica
Pacto intergeracional	Preservado na última proposta	Deve ser examinado na redação clausulada submetida ao TST	Ponto de atenção
3,7% ativos/aposentados	Previsto	Deve ser confrontado com o Doc. 02	Ponto de atenção
Teto CAIXA de 9%	Previsto a partir de 2027	Deve ser confrontado com o Doc. 02	Ponto de atenção
Prevenção – R\$ 236 milhões	Compromisso apresentado	Não identificado na inicial como pedido autônomo	Ponto de atenção
Novo modelo de gestão	Projeto em 60 dias	Não aparece destacado na inicial como pedido autônomo	Ponto de atenção
Novas fontes de receita	Integravam agenda futura	Não aparecem destacadas na inicial como obrigação autônoma	Ponto de atenção
Pós-2018	Busca de solução em 60 dias	Não aparece destacada na inicial como obrigação autônoma	Ponto de atenção
SUPER CAIXA	Avanços e compromissos negociados	Necessária verificação específica da minuta clausulada	Ponto de atenção

A distinção é importante porque a Nota Técnica nº 007/2026 da FENAG considerou, na análise global da proposta de 17/09, não apenas a tabela de custeio, mas também compromissos estruturais futuros.

Entre eles estavam a previsão de **R\$ 236 milhões para prevenção a partir de 2027** e a elaboração, em até **60 dias**, de projeto de novo modelo de gestão, envolvendo governança, estrutura, prestação de contas, novas fontes de receita e busca de soluções para os empregados admitidos após 2018.

Consequentemente, **não é suficiente comparar apenas os percentuais de mensalidade.**

É necessário verificar se o conjunto de contrapartidas que compunha a proposta global apresentada à categoria foi igualmente submetido ao TST.

10. SUPER CAIXA: OUTRO PONTO QUE DEVE SER OBSERVADO

A negociação de 17/09 não se restringiu ao Saúde CAIXA.

Também foram apresentados avanços relacionados ao **Programa SUPER CAIXA**, inclusive medidas de aplicação imediata e compromissos de aperfeiçoamento para 2027.

Esse aspecto deve ser confrontado com a proposta de sentença normativa.

A questão jurídica relevante é simples:

se a CAIXA sustenta perante o TST que determinadas concessões da mesa não subsistem automaticamente depois da rejeição da proposta global, deve ser identificado precisamente quais compromissos do SUPER CAIXA foram efetivamente transportados para a proposta de sentença normativa.

Essa verificação é importante porque uma sentença normativa não deve ser apresentada aos empregados como mera reprodução da última proposta negociada se existirem diferenças materiais entre os dois documentos.

11. UMA DIFERENÇA FUNDAMENTAL: ACORDO NEGOCIADO × SENTENÇA NORMATIVA

Há ainda uma diferença qualitativa entre os dois cenários.

Na proposta de 17/09, existiam compromissos que pressupunham **continuidade do processo negocial**, constituição de estudos, desenvolvimento de soluções futuras e acompanhamento pelas entidades.

Em uma sentença normativa, o conteúdo será determinado judicialmente.

Isso pode alterar substancialmente a dinâmica posterior.

Por exemplo, compromissos como:

- desenvolvimento de novo modelo de gestão;
- novas fontes de receita;
- solução para os empregados pós-2018;
- investimentos em prevenção;
- aperfeiçoamento do SUPER CAIXA;

possuem natureza diferente de uma cláusula econômica imediatamente exigível.

Por isso, a FENAG considera essencial que esses compromissos sejam expressamente considerados no processo, evitando que o dissídio resulte apenas na imposição dos **ônus econômicos** da última proposta sem preservação das **contrapartidas e compromissos estruturais** que integraram sua construção.

12. O PEDIDO DA FENAG COMO AMICUS CURIAE

Em **24 de setembro de 2026**, a FENAG requereu ingresso no processo como *amicus curiae*.

A Federação informou que congrega **32 AGECEFs** e destacou sua representação nacional dos empregados investidos em funções comissionadas.

A petição também sustenta que os gestores ocupam posição singular no conflito: além de integrarem a categoria profissional, são eles que, em grande número de unidades, respondem pela abertura das dependências e pela organização das escalas relacionadas aos serviços essenciais.

A FENAG requereu, portanto, sua admissão nos termos do art. 138 do CPC, para contribuir com perspectiva específica dos gestores na solução da controvérsia.

12.1 A IMPUGNAÇÃO DA CAIXA AO INGRESSO DA FENAG

Em **25 de setembro de 2026**, a CAIXA apresentou manifestação contrária à participação da Federação.

A empresa sustenta essencialmente três argumentos.

Primeiro, que o dissídio coletivo possui natureza especial, envolvendo exercício de poder normativo, e não seria equivalente a um processo jurisdicional típico.

Segundo, que a representação constitucional da categoria pertence às entidades sindicais, não podendo associação ocupar posição equivalente à dos sindicatos, federações ou confederações.

Terceiro, que a FENAG é uma federação de associações e não teria legitimidade para substituir processualmente empregados da CAIXA.

12.2 REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E AMICUS CURIAE NÃO SÃO A MESMA COISA

Esse é o ponto jurídico central da controvérsia incidental. A FENAG **não pediu para substituir CONTRAF ou CONTEC**. Também não requereu legitimidade para celebrar ACT em nome da categoria.

Seu pedido possui outra natureza: participação como **terceiro colaborador do Tribunal**.

Portanto, o fato de uma associação não possuir legitimidade sindical para instaurar um dissídio coletivo não resolve, por si só, a questão sobre sua possibilidade de participar como *amicus curiae*. O próprio processo registra que a FENAG anexou precedentes relativos à sua participação como *amicus curiae*, inclusive documentação referente ao Tema 20 do TST.

A questão a ser decidida pelo Relator é, portanto, se a **representatividade adequada, relevância social da matéria e contribuição técnica específica da FENAG** justificam sua participação no caso concreto. Até o momento analisado nesta Nota, **o pedido permanece pendente de decisão**.

13. POR QUE A PARTICIPAÇÃO DA FENAG PODE SER PARTICULARMENTE RELEVANTE

O dissídio possui repercussões diretas sobre questões que fazem parte da atuação institucional da Federação.

Especialmente:

Saúde CAIXA; gestão das unidades; condições de trabalho dos gestores; cumprimento das determinações relativas aos serviços essenciais; SUPER CAIXA; impactos econômicos da sentença normativa; e efeitos das condições de trabalho sobre empregados ativos e aposentados.

Há ainda outro elemento.

A comparação entre aquilo que foi apresentado na última mesa e aquilo que foi efetivamente submetido ao TST exige conhecimento do histórico negocial.

A FENAG participou diretamente desse processo.

Sua eventual admissão poderá permitir que o Tribunal receba subsídios sobre **como a proposta evoluiu, quais concessões surgiram ao longo das negociações e quais compromissos integravam o conjunto apresentado à categoria em 17/09.**

14. POSSÍVEIS DESFECHOS DA AÇÃO

O processo não apresenta apenas duas alternativas — aceitar ou rejeitar integralmente a proposta da CAIXA.

Há diferentes possibilidades.

Conciliação: mesmo depois do ajuizamento, CAIXA e entidades podem construir acordo, inclusive com mediação do próprio TST.

Tutela cautelar: o Tribunal pode acolher integralmente, parcialmente ou rejeitar os pedidos de urgência.

Greve considerada regular: o TST pode afastar a alegação de abusividade.

Greve considerada abusiva total ou parcialmente: poderão ser estabelecidas consequências quanto à continuidade do movimento e aos dias parados.

Sentença normativa: o TST pode exercer o poder normativo e estabelecer as condições de trabalho para 2026/2028.

Acolhimento parcial da proposta empresarial: o Tribunal não está obrigado a reproduzir integralmente o Documento 02 apresentado pela CAIXA.

Solução específica para o Saúde CAIXA: o Tribunal poderá analisar separadamente o modelo de custeio, diante da centralidade e complexidade da matéria.

Preservação de condições anteriores: determinadas cláusulas preexistentes poderão assumir relevância na análise judicial.

Retomada da negociação: o ajuizamento não impede que as partes retornem à mesa e construam solução autônoma antes do julgamento definitivo.

14. O TST NÃO ESTÁ LIMITADO À LÓGICA “APROVAR OU REJEITAR” DA ASSEMBLEIA

A assembleia apreciou uma **proposta global de ACT.**

O TST exercerá uma atividade jurisdicional.

São situações diferentes.

A rejeição nas assembleias significa que não houve consenso necessário à celebração do ACT.

Não significa que cada uma das cláusulas anteriormente negociadas desapareça do histórico do conflito.

Da mesma forma, o fato de a CAIXA ter ajuizado o dissídio **não transforma sua proposta em decisão judicial.**

Entre a pretensão da empresa e uma eventual sentença normativa haverá contraditório, manifestação das entidades sindicais, atuação do Ministério Público do Trabalho, apreciação das provas, possibilidade de conciliação e julgamento pelo Tribunal.

16. UM RISCO QUE MERECE ATENÇÃO ESPECIAL

Do ponto de vista técnico, existe uma questão que deverá ser acompanhada com particular atenção:

evitar que sejam transportados para a sentença normativa apenas os encargos econômicos da última proposta, sem as correspondentes contrapartidas, avanços e compromissos que integravam a composição apresentada na mesa de 17/09.

A própria CAIXA sustenta que as concessões da negociação faziam parte de uma composição global. Se assim é, a análise do processo também deve ser global. Não parece adequado comparar apenas mensalidades, percentuais e coparticipações sem considerar os demais elementos que compunham a proposta submetida à categoria.

Essa questão poderá ser particularmente relevante na discussão sobre Saúde CAIXA, prevenção, governança, novas fontes de receita, pós-2018 e SUPER CAIXA.

17. CONCLUSÕES

A FENAG identifica, neste momento processual, os seguintes elementos centrais:

1. A CAIXA ajuizou dissídio de natureza mista, envolvendo simultaneamente greve e conflito econômico.
2. A empresa pretende que o TST não apenas examine a greve, mas estabeleça judicialmente as condições coletivas para 2026/2028.
3. A CAIXA requer que a sentença normativa reproduza os termos da proposta clausulada anexada ao processo.
4. A última proposta de 17/09 e a proposta de sentença normativa **não podem ser presumidas como documentos integralmente equivalentes.** A própria inicial afirma que concessões feitas durante a negociação não subsistiriam necessariamente fora da composição global.
5. Por essa razão, a análise deve considerar não somente os valores do Saúde CAIXA, mas também as contrapartidas e compromissos relacionados à prevenção, governança, novas fontes de receita, pós-2018 e SUPER CAIXA.
6. O Saúde CAIXA é o principal núcleo do conflito e a CAIXA pede, além da nova forma de custeio, o reconhecimento judicial de ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do plano.
7. Os pedidos relativos à abusividade da greve, descontos dos dias parados, contingente mínimo e multas são pretensões da CAIXA e ainda dependem de decisão judicial.
8. O pedido da FENAG para ingresso como *amicus curiae* também permanece sujeito à apreciação do Relator.

9. A impugnação apresentada pela CAIXA baseia-se principalmente na ausência de legitimidade sindical da FENAG. A questão jurídica a ser decidida, entretanto, é distinta: saber se a Federação reúne os requisitos para participar como terceiro colaborador, sem substituir as entidades sindicais.

10. O TST não está juridicamente obrigado a acolher integralmente a proposta apresentada pela CAIXA, podendo haver solução parcial, intermediária ou construída por conciliação.

11. O ajuizamento do dissídio não encerra a possibilidade de negociação coletiva.

18. POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL DA FENAG

A FENAG reafirma seu **respeito às decisões soberanas das assembleias** e à legitimidade das entidades sindicais responsáveis pela negociação coletiva.

Ao mesmo tempo, considera indispensável acompanhar ativamente o processo judicial, diante da dimensão dos efeitos que uma sentença normativa poderá produzir sobre empregados ativos, aposentados e suas famílias.

O pedido de ingresso como *amicus curiae* tem precisamente essa finalidade: **contribuir tecnicamente para que o Tribunal disponha do maior conjunto possível de informações antes de decidir questões de enorme repercussão econômica, social e assistencial para os empregados da CAIXA.**

A Federação considera especialmente necessário que o processo judicial examine o conflito em sua integralidade. Isso significa que a discussão não deve ficar limitada aos custos e obrigações previstos na última proposta.

Também devem ser considerados **os avanços, as contrapartidas e os compromissos estruturais construídos durante a negociação**, inclusive aqueles relacionados à sustentabilidade do Saúde CAIXA, prevenção, governança, novas fontes de receita, empregados pós-2018 e aperfeiçoamento do SUPER CAIXA.

No Saúde CAIXA, a FENAG continuará defendendo a **solidariedade, o mutualismo e o pacto intergeracional**, a ampliação da responsabilidade da patrocinadora pelo financiamento do plano e a busca de soluções estruturais que reduzam a necessidade de sucessivos aumentos sobre os beneficiários.

A Federação também reafirma que **a judicialização não deve significar o encerramento do diálogo**. O dissídio transfere ao Poder Judiciário a responsabilidade de solucionar o conflito caso a autocomposição não seja alcançada. Mas não retira das partes a capacidade de construir uma solução negociada.

Enquanto houver espaço para negociação, haverá espaço para o acordo.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2026

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS GESTORES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – FENAG